



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Proposta de Emenda à Constituição n° 4/2024**

Processo Número: 21951/2024 | Data do Protocolo: 03/09/2024 18:45:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360035003900330030003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO

*Dá nova redação aos parágrafos do artigo 10 da Constituição do Estado com o objetivo introduzir um enunciado de abertura dos trabalhos legislativos.*

**A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do § 3º do artigo 22 da Constituição do Estado, promulga a seguinte emenda ao texto constitucional:**

Artigo 1º - Os parágrafos do artigo 10 da Constituição do Estado passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 10º (...)

§ 1º - Verificada a presença do número mínimo de Parlamentares previsto no caput, o Presidente abrirá a sessão legislativa, declarando: 'Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos'.

§2º - SALVO disposição constitucional em contrário, as deliberações da Assembleia Legislativa e de suas Comissões serão tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

§3º O voto será público.

Artigo 2º - Esta emenda constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões,

Deputado Gil Diniz-PL

### JUSTIFICATIVA

Sendo as sessões legislativas uma parte da função do Poder Legislativo, se constituindo num exercício da importante atribuição de criar, modificar e revogar leis, a presente proposta visa evidenciar de maneira firme a opção pela frase que nada mais é do que a reflexão inicial de todas as sessões legislativas. Hoje está prevista no §2º do artigo 112 da Resolução Alesp nº 576 de 26 de junho de 1970.

O realce e aprovação como Emenda Constitucional da frase “sob a proteção de Deus iniciamos os nossos trabalhos” é uma forma de realçar, ao início dos nossos trabalhos, a existência de um valor irrenunciável do nosso sistema de organização estatal, qual seja, vivemos num estado laico colaborativo.

Fundamento a assertiva acima lembrando que o Estado é mundano. A verdade absoluta, pelo contrário, não. A parceria do poder político com a pretensão de verdade absoluta produz a “religião política” – essa estranha quimera, fruto da convicção de modernidade caótica.

Conforme bem ensina Thiago Rafael Vieira, citando o filósofo Francisco Razzo, temos que “a religião política descreve bem a arrogância do homem em querer buscar o espaço sentimental de expectativa para racionalizar e fazer emergir o “novo homem” e a “nova sociedade”, em todos os âmbitos de sua





existência, por meio do *ato político redentor*.” (Vieira, Thiago Rafael, *Direito religioso: questões práticas e teóricas*. 3.ed.: São Paulo: Vida Nova, 2020 p.141).

Esse “*ato político redentor*” é fruto da imaginação totalitária que permite o avanço de perigos que não redimem nada, pelo contrário, somente afetam e pioram a convivência social e reprimem a liberdade de expressão e liberdade religiosa.

Não queremos aqui em nosso Estado, e no Brasil, aquele abjeto laicismo negativo praticado na França.

O filósofo francês Jean-Louis Schlegel leciona que “a França apresenta um modelo de separação e de laicidade particularmente radical [...] A religião não tem nenhuma utilidade social, não traz nada à coletividade, é unicamente uma questão privada dos indivíduos” (Jean-Louis Schlegel, *A lei de Deus contra a liberdade dos homens* (São Paulo: WMF Martins fontes, 2009 p. 73).

Esse modelo de laicidade praticado em países como a França, Bélgica e Canadá resulta em verdadeira afronta à liberdade religiosa e liberdade de expressão como amplamente é denunciado por diversos professores e cidadãos desses mesmos países.

Em resumo, o Estado ateu impõe sua crença, o ateísmo.

É o equivalente inverso ao Estado teocrático. No primeiro o fiel e a igreja não possuem voz na arena pública, enquanto, no segundo, apenas o fiel que comunga da mesma fé estatal é ouvido e protegido.

Aqui em São Paulo e no Brasil não queremos esse tipo de aberração e precisamos lembrar disso em nossos trabalhos e nada melhor que fique estampado na Constituição Estadual através da aprovação da presente proposta.

O modelo consagrado pelo constituinte originário brasileiro, ao prescrever que nenhum ente da Federação pode “estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança” realça claramente o nosso modelo de estado laico colaborativo.

De outro lado, cada setor que vemos conclamar a laicidade o faz como se fosse simples tábua rasa e de conhecimento notório de todos. Mas, talvez de má-fé, fazem um discurso sem qualquer relevância jurídica e destoante da realidade constitucional pátria. O professor e magistrado Aloísio Cristovam dos Santos Junior, em sua obra *Direito e Cristianismo*, afirma:

As declarações noticiadas pela mídia que afirmam a laicidade do Estado brasileiro transmitem a impressão de que está perante um conceito perfeitamente compreendido por todos. Nada mais enganoso. O que se observa frequentemente é o emprego irrefletido da expressão por indivíduos que, para sustentar sua opinião favorável ou antagônica ao fato religioso, esgrimem-na como mero argumento retórico jejuno de qualquer compromisso com o significado jurídico de laicidade e, o que é pior, divorciado de uma compreensão adequada do tratamento outorgado pela ordem constitucional brasileira ao fenômeno religioso. (Antônio Carlos Rosa da Silva Junior; Ney Maranhão; Rodolfo Pamplona Filho, orgs., *Direito e cristianismo*, 2. Ed. (Rio de Janeiro: Betel, 2014, p.72)





Ademais, sob outro aspecto, a presente proposta é justificável porque uma boa frase pode ser memorável, fazendo com que os participantes recordem ao longo da sessão que esse valor do Brasil, do Estado de São Paulo, e das características do nosso povo, enriquece nossa convivência social ao nos colocarmos sob a proteção de Deus, independente de expressão religiosa que se possa crer.

Nesse aspecto, registro que todos os parlamentares que possuem religião devem fortalecer seus pensamentos através dessa frase estratégica antes das sessões legislativas por evidenciarem sempre que ninguém poderá nos impor uma crença, nem mesmo a crença denominada ateísmo que alguns países querem obrigar a seus cidadãos.

A presente proposta de alteração da Constituição Estadual busca, justamente, adequar a um modo mais firme, diante da ameaça inegável feita pela imprensa e pessoas que são anti-religião, que não vão nos impor uma religião política com todos os perigos que carrega em si.

Garante-se com tal proposta que a haverá lembrança estampada na Constituição Estadual de que o estado laico colaborativo é o que deve prevalecer na atribuição legislativa de criar, modificar e revogar leis.

**Gil Diniz - PL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Gil Diniz** em 07/08/2024 21:28  
Checksum: **C1DE7A57E17BEA853E97AFD764A1A53C7075ABD0260AA8A6503A17A829173228**

Assinado eletronicamente por **Gilmaci Santos** em 08/08/2024 11:17  
Checksum: **5C4368E3A7F9A6241DED9FC9889D90AD8240577CB10DCBF98E55884813F0F6DB**

Assinado eletronicamente por **Lucas Bove** em 08/08/2024 15:20  
Checksum: **9FD963F14BB8249A153CCA7E9060242F1E2679647D8F377C04BD8728365A88D6**

Assinado eletronicamente por **Gerson Pessoa** em 09/08/2024 14:47  
Checksum: **337F0CFF077F5351832E123B24567E568A75A27D2DD9D61F8F90306AF0C6C276**

Assinado eletronicamente por **Dr. Elton** em 09/08/2024 14:50  
Checksum: **2EDACAA322FEE4A29A85F308595615CE6DCE676178C0F797A5E02ECCE68B2A1D**

Assinado eletronicamente por **Conte Lopes** em 12/08/2024 13:30  
Checksum: **D0EE2159B8D1B78B8E8917E7E3205E48D0681B3B98AF494895872E4E19E7ED0E**

Assinado eletronicamente por **Valdomiro Lopes** em 13/08/2024 11:41  
Checksum: **1B82E89956CB71C5166922919C0CAAF43DE9935A50876AD5437C6239AFFACAAC**

Assinado eletronicamente por **Paulo Correa Jr** em 13/08/2024 12:45  
Checksum: **8D68C5933AAF781AD68B39EE0CDA141F272F96843C69B35EE9D517C2FCE1509**

Assinado eletronicamente por **Altair Moraes** em 13/08/2024 14:43  
Checksum: **5188EA3A8AE7A600B29533ADF67B7A86331A9FA0EF4CBB74B64A455D21603E6A**

Assinado eletronicamente por **Danilo Campetti** em 13/08/2024 15:20  
Checksum: **D361A843073268175A67A8035EBAB6B952CA31E204D20F83B6525656BECBD957**

Assinado eletronicamente por **Major Mecca** em 13/08/2024 15:34  
Checksum: **2BC34A76096AAF92E4F32E146E748EAFDD666C864F58478C6CFA892D01E1E813**

Assinado eletronicamente por **Bruno Zambelli** em 13/08/2024 15:35  
Checksum: **458C3E4FE3ADF2AD36EC9D91D413B360CE6D8DB57070A6795D92A8108B661C89**

Assinado eletronicamente por **Paulo Mansur** em 13/08/2024 15:46  
Checksum: **AD579DEBED16B6F50CCDA1290DAC43E43B7C3BBDD126059F64DDCEC622632F7A**

Assinado eletronicamente por **Ricardo Madalena** em 14/08/2024 14:17  
Checksum: **233D6407C4FD0984A0CE181D11039C922FB21EDDDE7550364C8F6EDD2065915F**

Assinado eletronicamente por **Delegado Olim** em 15/08/2024 13:54  
Checksum: **25910EA8431A4B3C62B91DB9E4B1819117AD134FDDC663A0D64B9EEAC18A8D2F**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300034003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Leticia Aguiar** em 15/08/2024 17:07  
Checksum: **2E2278C6B2FAC750681DFD812485AB8079032E38D9960E85192845661D380120**

Assinado eletronicamente por **Guto Zacarias** em 15/08/2024 18:52  
Checksum: **32FA7C982488CF3050ECADED7F0654F04E430A7E5E298218C0618A3B0C518FCF**

Assinado eletronicamente por **Tomé Abduch** em 16/08/2024 17:30  
Checksum: **2E4E8A1A5C2AA707695834610EB086BEA89E69D1626F76377B7862B60FC74B81**

Assinado eletronicamente por **Capitão Telhada** em 20/08/2024 15:00  
Checksum: **51474EFB9D418A183A38D26334EB2A76CC34FB293E72907248FA7A7C3C2F411A**

Assinado eletronicamente por **Oseias de Madureira** em 20/08/2024 15:15  
Checksum: **B9272C32551620DC39D7555D7EDEA40B16587EB8D5242BD8089846A4D18236D4**

Assinado eletronicamente por **Vitão do Cachorrão** em 20/08/2024 16:16  
Checksum: **7F7D44680BDCB799356288D6A40FD1C65DB3E0C3D4F3DBEE829C0A7EF0D75E6E**

Assinado eletronicamente por **Edna Macedo** em 20/08/2024 17:10  
Checksum: **F6E9D052B41867CAD5489A49417AF7AAA8DBE88E79791FEB9A8811CCA06FC126**

Assinado eletronicamente por **Dr. Eduardo Nóbrega** em 21/08/2024 14:27  
Checksum: **53DA4B0E941D65450E8AA2B0EC11437E41BEA092B160958A308650C6AE8E036D**

Assinado eletronicamente por **Barros Munhoz** em 21/08/2024 15:08  
Checksum: **BE8AB2846A784E5DCA9C67913528FBD1B570ECD2BE4A821807BCDC67552101A0**

Assinado eletronicamente por **André Bueno** em 21/08/2024 19:35  
Checksum: **8B3A1FD9B1660620A560D22B87ED2A8F6C1D2E6B442F6F0B6031543E12E6B53A**

Assinado eletronicamente por **Dani Alonso** em 22/08/2024 14:52  
Checksum: **6FCA6DABA2DB9B39ECECBA1A3B679FC0F182EA4515603BA8E64F37B7288E9721**

Assinado eletronicamente por **Tenente Coimbra** em 03/09/2024 11:49  
Checksum: **5899C24D4744DA0ECACD3C9A3B5349691B7E71CD1861433C5695BB50E13547A8**

Assinado eletronicamente por **Carlos Cezar** em 03/09/2024 12:00  
Checksum: **23EA1435254ADFC54A85A0A43A6D227310D3F1AC870CF3BB03CA3E4A6F9A70B0**

Assinado eletronicamente por **Agente Federal Danilo Balas** em 03/09/2024 13:40  
Checksum: **A3A499E6761078462114A3EB8A6ABA6375B98E85B3540CCA09101940CB32CBF9**

Assinado eletronicamente por **Marcos Damasio** em 03/09/2024 15:26  
Checksum: **573BE08FD98309551926110FFF4CAE3ED6956B0EC51AA13E06E4C46CECC782D9**



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3200300034003100350036003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300034003100350036003A005000

Assinado eletronicamente por **Alex Madureira** em 03/09/2024 17:34

Checksum: **2BB608BE1F18C188E81C202C5BBFE569292761EE51E1399C2AB26F98C702E6D0**

Assinado eletronicamente por **Fabiana Bolsonaro** em 03/09/2024 18:16

Checksum: **2072A234EEF883DBAAA915CE3BED0B1514D002C722DD1ED82B6241CA42D1CA7E**

Assinado eletronicamente por **Delegada Graciela** em 03/09/2024 18:18

Checksum: **64F2514FCFA118D90BB15728797F464CBD694EA707E9F4F6CBEF46EA3DD1D05C**

